



PORTARIA Nº 1.216 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Renova a Outorga de JBS S/A o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego Avoadeira.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4470/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 03 de dezembro de 2021, acostado às fls. 344 e 347 (f/v), do processo SAD Nº 808258/2010.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Portaria de Outorga SEMA nº 265 de 06/04/2017, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 18/04/2017, a qual outorgou a JBS S\_A, CNPJ: 02.916.265/0105-56, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Córrego Avoadeira, com a finalidade de indústria - curtimento e outras preparações de couro, zona rural do Município de Barra do Garças/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento TA 3 – Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenada geográfica da captação: 15º52'31,44" de Latitude Sul e 52º22'18,96" de Longitude Oeste, SIRGAS-2000; e vazão máxima de captação de 54,36 m³/h (0,0151 m³/s ou 15,1 L/s), variando mensalmente, conforme Tabela 1 em anexo;

II - A Outorgada deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;



III - A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente, até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

IV - Caso haja diluição de efluentes em corpo hídrico, a outorgada deverá solicitar outorga de diluição de efluentes.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **03 de dezembro de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a Outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.





Art. 9º. A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 265 de 06/04/2017, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 18/04/2017.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 03 de dezembro de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-M



ANEXO

Tabela 01 - Captação no Córrego Avoadeira  
Coordenadas Geográficas - Lat. 15°52'31,44" S e Long. 52°22'18,96" W SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0151	24	31
Fevereiro	0,0151	24	28
Março	0,0151	24	31
Abril	0,0151	24	30
Maió	0,0151	24	31
Junho	0,0151	24	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0151	24	31
Agosto	0,0151	24	31
Setembro	0,0151	24	30
Outubro	0,0151	24	31
Novembro	0,0151	24	30
Dezembro	0,0151	24	31

Volume máximo anual de 476.193,6 m<sup>3</sup>